



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 5.977, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a
constituição e implantação de
CENTRO DE REFERÊNCIA para
Atendimento a Mulheres em Situação
de Violência, em São Leopoldo.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica constituído o CENTRO DE REFERÊNCIA para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, em conformidade com a Lei Municipal n.º 5.568, de 24 de janeiro de 2005, em especial seu art. 2º, inciso IV.

Art. 2º O Centro de Referência para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência é um serviço de atendimento e de enfrentamento à violência, exercendo o papel articulador de organismos governamentais e não governamentais que integram a rede de atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente da violência de gênero e sexista.

Parágrafo único O Centro de Referência é serviço ligado à Coordenadoria Municipal da Mulher, da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, no que se refere à coordenação e funcionamento enquanto política pública voltada à superação da violência contra as mulheres.

Art. 3º Os recursos para a implantação do Centro de Referência provém de CONVÊNIO Nº 099/2005 (PROCESSO Nº 00036.000163 / 2005-06) celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República, e o Município de São Leopoldo/RS, por intermédio da Coordenadoria Municipal da Mulher (CMM) da Prefeitura Municipal, na data de 16 de novembro de 2005, sendo sua manutenção (custeio e despesas correntes) de responsabilidade do conveniente, incluindo a disponibilização de espaço físico adequado.

Parágrafo Único Na execução das atividades necessárias à consecução do objeto a que alude a presente lei, observando-se critérios de qualidade técnica previstos ao seu adequado funcionamento, aceitar-se-á recursos, tanto materiais quanto humanos, provenientes de parceria público-privada ou de parcerias com organismos congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

(Lei Municipal nº 5.977, de 09/06/2006.....2)

Art. 4º O Centro de Referência para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência tem as seguintes atribuições:

I – prestar acolhimento e atendimento especializado e continuado nas áreas psicológica, social e jurídica, orientando e informando mulheres vítimas e/ou em situação de violência acerca de direitos e de serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso de violência.

II – promover encaminhamentos necessários para a resolução de conflitos atinentes aos quadros de violência, garantindo às mulheres assistidas os meios para obter apoio e assistência.

III – articular mecanismos que favoreçam o acesso das mulheres assistidas a programas de re-inserção social, exemplarmente, programas de capacitação para o trabalho, de moradia e de educação, com vistas à sua autonomia.

IV – organizar e manter uma rede de informações básicas referentes a endereços e nomes de responsáveis pelos serviços especializados, bem como de entidades de apoio e assessoria do Município.

V – garantir uma estrutura de funcionamento que organize o serviço, nos seguintes termos: acompanhamento sistemático e avaliação contínua dos atendimentos prestados; capacitação permanente da equipe; organização de banco de dados e cadastro dos atendimentos; prestação de contas periódicas, a quem couber; e demais ações essenciais à adequada condução deste equipamento da rede.

VI – realizar, periodicamente, atividades de capacitação e sensibilização comunitária, em nível local e regional, com vistas à formação em gênero, direitos, prevenção e combate à violência contra a mulher.

Art. 5º O Centro de Referência terá 3 (três) áreas de atuação, que prestarão os seguintes serviços:

I – o serviço social atuará no sentido de oferecer apoio social às mulheres em situação de violência e seus familiares, articulando órgãos governamentais e não governamentais que atendam as necessidades de saúde, trabalho, educação e infraestrutura básica, buscando a re-inserção das mulheres assistidas em seu contexto social.

II – o serviço jurídico prestará orientações e fará o acompanhamento e monitoramento das diversas questões jurídicas demandadas em cada caso de violência e encaminhará os casos para atendimento na rede pública ou parcerias técnicas habilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

(Lei Municipal nº 5.977, de 09/06/2006.....3)

III – o serviço de psicologia fará a avaliação psicossocial dos casos de violência, oferecendo suporte inicial para a superação de situações traumáticas vividas, através de abordagem individual ou coletiva.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de junho de 2006.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO